

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 042/2025

Recorrente: Atlas Atacado e Varejo LTDA

CNPJ: 52.597.304/0001-81

À Pregoeira do Município de Aragoiânia – GO,

A empresa Atlas Atacado e Varejo LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório, em razão da inabilitação imposta por alegada ausência de habilitação técnica e de demonstração da exequibilidade dos preços. Passa a expor:

### I – DOS FATOS

Alega a decisão da pregoeira que a empresa não apresentou a habilitação técnica exigida no subitem 10.2 do Termo de Referência, bem como não demonstrou a exequibilidade de seus preços finais, conforme solicitado.

Entretanto, tais alegações não refletem a realidade dos fatos ocorridos no processo licitatório.

### II – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa efetivamente apresentou o atestado de capacidade técnica, conforme exigido pelo subitem 10.2 do Termo de Referência, o qual determina:

“A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de forma satisfatória de produtos com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.”

O documento apresentado atende integralmente aos requisitos editalícios, sendo emitido por pessoa jurídica devidamente constituída e descrevendo fornecimentos compatíveis com os itens licitados.

Assim, é incorreta qualquer conclusão de que a empresa deixou de cumprir o disposto no item 10.2 do TR.

### III – DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Com relação à alegada inexecutabilidade, cumpre esclarecer que a composição detalhada de custos foi apresentada pela licitante, contendo:

- Valor de aquisição dos produtos;
- Margens operacionais;
- Custos logísticos;
- Custos indiretos.

A apresentação de notas fiscais de compras anteriores não foi exigida em edital como condição obrigatória para comprovação de exequibilidade, tampouco houve ultrapassagem do limite de 50% abaixo do valor de referência, que, segundo jurisprudência e práticas administrativas, configura o parâmetro técnico para exigência automática de comprovação documental mais robusta.

Assim, não há que se falar em inexecuibilidade ou em necessidade de apresentação de notas fiscais, uma vez que a proposta apresentada é plenamente viável e compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos documentos encaminhados.

#### **IV – DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

Com base nos princípios da ampla defesa, contraditório e legalidade, a desclassificação da proposta da empresa se mostra precipitada e desproporcional, uma vez que:

- Foram apresentados os documentos técnicos exigidos pelo edital;
- Foi comprovada a viabilidade econômica da proposta, dentro dos parâmetros legais e razoáveis;

#### **V – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer:

1. O acolhimento do presente recurso, com o conseqüente reconhecimento da regularidade da documentação apresentada por esta empresa;
2. A reversão da decisão de inabilitação ou desclassificação, com o restabelecimento da proposta apresentada e sua classificação regular;
3. Caso entenda necessário, que se realize diligência complementar para esclarecimentos, conforme previsão legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

CNPJ: 52.597.304/0001-81

ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA

AL WILTON PINHEIRO. QD 13  
LT 01. CEP: 74.921-021

ST. PARQUE TRINDADE II

APARECIDA DE GOIANIA / GO

Aparecida de Goiânia/Goiás, 07 de agosto de 2025.

---

**EMPRESA**

**ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA**

**CNPJ/MF nº. 52.597.304/0001-81**

**E-MAIL: [atlasatacadolta@gmail.com](mailto:atlasatacadolta@gmail.com)**

**PROPRIETARIO**

**RODRIGO BARROS BORGES**

**RG Nº 3932845 SSP-GO**

**CPF/MF nº. 955.229.641-20**

**Tel: (62) 9 9646-0328**

# ATLAS